Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

CMOPO - PROJETO

17-328/2022

Abertura:	**30 de junho de 2022 (quinta-feira) às 07:55:15 hs**
Interessado:	**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**
Assunto:	**Projeto de Leis Municipais**
Unidade:	**GABINETE DO PREFEITO**

Súmula/Objeto:

Ofício n. 066/SEMPLAF/2022 Ouro Preto do Oeste, 29 de junho de 2022.
Mensagem n. 2672/2022.
PROJETO DE LEI Nº 2872, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências."

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CMOPO - ARQUIVO GERAL E PROTOCOLO	CMOPO - Chefia de Gabinete	30/06/2022 08:02:23	30/06/2022 09:54:31
2	CMOPO - Chefia de Gabinete	CMOPO - SLAP	30/06/2022 09:56:13	30/06/2022 11:15:30

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 328	30/06/2022	1	2	343343
2	Projeto de Lei 2872	30/06/2022	16	3	343344
3	Despacho Integrado 1	30/06/2022	1	19	343349
4	Despacho Integrado 2	30/06/2022	1	20	343718

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
17-328/2022

No dia 30 de junho de 2022 às 07:55 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 17-328/2022 o presente processo, através de PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE , referente a Projeto de Leis Municipais (1686) com a finalidade de:

Ofício n. 066/SEMPLAF/2022 Ouro Preto do Oeste, 29 de junho de 2022.
Mensagem n. 2672/2022.
PROJETO DE LEI Nº 2872, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências.
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO
CMOPO - ARQUIVO GERAL E PROTOCOLO

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**, **Agente de Serviços Diversos**, em 30/06/2022 às 07:58, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **343343** e o código verificador **4162163A**.

Referência: Processo nº 17-328/2022. Docto ID: 343343 v1

PROJETO DE LEI Nº 2872, DE 29 DE JUNHO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação na importância de R$ 220.751,31 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE				
635	12.361.0006.3040.0000	Convênio n. 373/PGE/2022 Refeitório EMEF Benjamin Constan	220.751,31		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	1571
	1	Recursos do Exercicio Corrente			
	012 200	CONVENIO DO ESTADO			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso		**220.751,31**
	Fontes de Recurso	
	1 571	220.751,31

Artigo 3o.- Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias -LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual – PPA.

Artigo 4°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 29 de junho de 2022

Peragibe Felix Pereira Junior
Prefeito(a) Municipal

ID: 342324 e CRC: FCB19265

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2872**	**29/06/2022**

ID: **342328**
CRC: **4AB89295**
Processo: **1-2075/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **29/06/2022 13:35:00** Finalização: **29/06/2022 13:37:16**

Processo

Documento

MD5: **38E2026177CA757EA7E1920F739EFAB6**

SHA256: **35C64A0560622A1A547E5336B2512C866705D31A4B5371C243E0E122CF04E490**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N. 2872 DE 29.06.2022 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - SEMECE - PROC. 2075

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	29/06/2022 13:35:00

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	29/06/2022 13:35:00

ANEXOS

Memorando 52	28/06/2022	340271
Parecer 268	28/06/2022	341192
Parecer Controle Interno 243	29/06/2022	341306
Parecer 372	29/06/2022	341986
Ofício 66	29/06/2022	342232
Mensagem 2672	29/06/2022	342252

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Peragibe Felix Pereira Junior	Prefeito em exercício	29/06/2022 14:58:45

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 342328 e o CRC 4AB89295.

ID: 343344 e CRC: FCB1056B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEMECE

Memorando nº 52/SEMECE/GAB/2022

PARA: Departamento de Orçamento

DATA: 28/06/2022.

ASSUNTO: ***Abertura de Crédito Especial***

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, solicitamos de Vossa Senhoria abertura de crédito especial, no valor de **R$ 220.751,31 (duzentos e vinte mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos),** referente ao Termo de Convênio Nº 373/PGE-2022, o qual tem por objeto apoio financeiro para custear as despesas referentes à construção do refeitório da EMEF Benjamin Constant.

O orçamento deverá ser alocado na programação:

Programação: 12.361.0006.....0000-Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de despesas: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos- Convênio Governo Estadual

Valor: 220.751,31 (duzentos e vinte mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos)

Aproveitamos a oportunidade para solicitar a criação de uma nova ficha para que seja alocado o valor solicitado, uma vez que nessa programação não existe ficha para a alocação do recurso. Seguem anexos o termo de convênio, nota de empenho e plano de trabalho.

Atenciosamente,

Andreza J. Dias

Assessora Especial e Ordenadora de Despesas- SEMECE

Port. n°13.571 de 12/02/2021

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessora Especial da SEMECE**, em 28/06/2022 às 08:59, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **340271** e o código verificador **C3C494BE**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Plano de Trabalho	28/06/2022	340289
2	NE - Nota de Empenho Empenho	28/06/2022	340294
3	Termo Convênio	28/06/2022	340297
4	Extrato Bancário 1	28/06/2022	340433

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2872	29/06/2022	342328

Referência: Processo nº 1-2075/2022. Docto ID: 340271 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 268/CONT/2022 - Abertura de Credito por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-2075/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação solicitou conforme Memorando 52 de 28/06/2022 (ID 340271) **e seus anexos,** para a elaboração de Projeto de Lei para abertura de:

Crédito especial por EXCESSO DE ARRECADACAO no valor de ***R$ 220.751,31*** (Duzentos e vinte mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), refere-se a recursos oriundos do Governo do Estado de Rondônia referente Convênio n. 373/PGE/2022que tem por objeto a construção de um refeitório na Escola Municipal de Ensino Fundamental Benjamin Constant.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	VALOR	F. RECURSO
12.361.0006.3040.0000	4.4.90.51.00	635	220.751,31	1.571
TOTAL			**220.751,31**	

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e II e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 220.751,31, conforme documentos anexos ao memorando na forma da Minuta de Mensagem 01 de 28/06/2022 (ID 341178).

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 28 de Junho de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 28/06/2022 às 17:51, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **341192** e o código verificador **75D5244E**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Documentos Relacionados	Data	ID

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2872	29/06/2022	342328

Referência: Processo nº 1-2075/2022.

Docto ID: 341192 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

PARECER DO CONTROLE INTERNO nº 243/CSCI/2022

Considerando o Memorando 52 de 28/06/2022 (ID 340271) e seus anexos, como extrato e termo de convênio, que se trata de projeto de Lei por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no valor de R$ 220.751,31 (Duzentos e vinte mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), refere-se a recursos oriundos do Governo do Estado de Rondônia referente Convênio n. 373/PGE/2022 que tem por objeto a construção de um refeitório na Escola Municipal de Ensino Fundamental Benjamin Constant.

O parecer técnico Parecer 268 de 28/06/2022 (ID 341192) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a lei orçamentária anual Lei N° 2917 de 25 de novembro de 2021 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2022", em seu Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

> VII - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 29/06/2022 às 08:36, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **341306** e o código verificador **9B644E71**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2872	29/06/2022	342328

Referência: Processo nº 1-2075/2022. Docto ID: 341306 v1

PARECER JURÍDICO Nº 372/2022

AUTOS Nº 2075/2022
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 29/06/2022

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 220.751,31 (duzentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), refere-se a recursos oriundos do Governo do Estado de Rondônia referente Convênio n. 373/PGE/2022 que tem por objeto a construção de um refeitório na Escola Municipal de Ensino Fundamental Benjamin Constant.

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID341192).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID 341306).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor quanto a tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

Lucinei Ferreira de Castro - Procuradora do Município

ID: 341946 e CRC: 8E8A057B

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**372**	**29/06/2022**

ID: **341986**
CRC: **8E8FA27D**
Processo: **1-2075/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **29/06/2022 12:17:58** Finalização: **29/06/2022 12:19:13**

Processo

Documento

MD5: **1378596D71994ADFB8B16EA107B90683**

SHA256: **EFA51F520857F9660275AEC89532512B332E5AC31C581A5E7041C79E02AD48CE**

Súmula/Objeto:

PARECER Nº 372 29.06.2022

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	29/06/2022 12:17:58

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	29/06/2022 12:17:58

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2872	29/06/2022	342328

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	29/06/2022 12:20:25

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 341986 e o CRC 8E8FA27D.

ID: 343344 e CRC: FCB1056B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 066/SEMPLAF/2022 Ouro Preto do Oeste, 29 de junho de 2022.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2872 de 29 de junho de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Peragibe Feliz Pereira Junior

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Peragibe Felix Pereira Junior** , **Prefeito em exercício**, em 29/06/2022 às 14:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **342232** e o código verificador **CA6CA913**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2872	29/06/2022	342328

Referência: Processo nº 1-2075/2022. Docto ID: 342232 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n. 2672/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2872 de 29.06.2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação de Abertura de Crédito por Excesso de Arecadação no valor de ***R$. 220.751,31*** (Duzentos e vinte mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), refere-se a recursos oriundos do Governo do Estado de Rondônia referente Convênio n. 373/PGE/2022, que tem por objeto a construção de um refeitório na Escola Municipal de Ensino Fundamental Benjamin Constant.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	VALOR	F. RECURSO
12.361.0006.3040.0000	4.4.90.51.00	635	220.751,31	1.571
TOTAL			**220.751,31**	

Segue anexo Memo. nº 52/SEMECE de 28.06.2022, Extrato C/C 71135-4, Nota de Empenho n. 2021NE010465, Termo de Convênio n. 373/PGE/2022, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 29 de Junho de 2022.

Peragibe Felix Pereira Junior

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Peragibe Felix Pereira Junior** , **Prefeito em exercício**, em 29/06/2022 às 14:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **342252** e o código verificador **39070D14**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2872	29/06/2022	342328

Referência: Processo nº 1-2075/2022. Docto ID: 342252 v1

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2872**	**30/06/2022**

ID: **343344**
CRC: **FCB1056B**
Processo: **17-328/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **30/06/2022 07:58:44** Finalização: **30/06/2022 08:01:19**

Processo

Documento

MD5: **8D8F4D43415696CD8320B3A9D082BC59**

SHA256: **FEFB185D9B30F335AE742242E3976DAC312004BCD53FCCD08A1EB4350CEA99E7**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2872/22 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	30/06/2022 07:58:44

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	30/06/2022 07:58:44

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	30/06/2022 08:01:48

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 343344 e o CRC FCB1056B.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

17-328/2022

Data/Hora: **30/06/2022 08:02:23**
Origem: **CMOPO - ARQUIVO GERAL E PROTOCOLO (358)**
Destino: **CMOPO - Chefia de Gabinete (337)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE O PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 2872/22 PARA CONHECIMENTO DA PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DESTA CASA DE LEIS.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**, **Agente de Serviços Diversos**, em 30/06/2022 às 08:03, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **343349** e o código verificador **BEDF2398**.

Referência: Processo nº 17-328/2022. Docto ID: 343349 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

17-328/2022

Data/Hora: **30/06/2022 09:56:13**
Origem: **CMOPO - Chefia de Gabinete (337)**
Destino: **CMOPO - SLAP (313)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROJETO DE LEI N.º 2872/22 PARA CONHECIMENTO DOS VEREADORES DESTÁ CASA DE LEIS.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SONIA MOREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA**, **ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA**, em 30/06/2022 às 09:57, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **343718** e o código verificador **9E79CA68**.

Referência: Processo nº 17-328/2022. Docto ID: 343718 v1